

01-0065/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETO DE LEI

01 - 0065 / 2008

DE

2008

ÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0065 / 2008

DE

20/02/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FRANGE

EMENTA:

CONCEDE INCENTIVO FISCAL ÀS UNIDADES DE LOJAS MAÇÔNICAS, DO
LIONS CLUB E DO ROTARY CLUB, SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO
PAULO.

ARQUIVADO EM 22/04/2008

Viviane Pr.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 13:03:29

00000022041-85





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc.
Nº 65 de 08

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 26 FEV 2008
*Const. Inst. Org. Participativa
Pol. Urb. Met. e Meio Ambiente
Saúde, Hom. Social e Trabalho
Finanças e Orçamento*

D. S. ANTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL.,
01- 0065/2008

Concede incentivo fiscal às unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, sediadas no Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

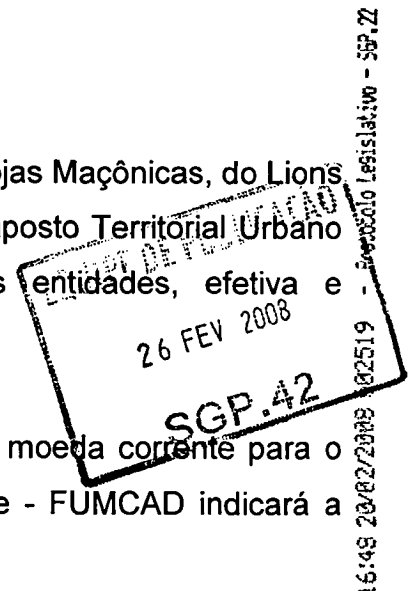
Art. 1º. Fica instituído incentivo fiscal para as unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidentes sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

Art. 2º. A pessoa física ou jurídica que efetuar doação em moeda corrente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD indicará a entidade a ser beneficiada com incentivo fiscal ora instituído.

Art. 3º. As unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do art. 2º desta lei.

§ 1º. Os créditos previstos no "caput" deste artigo serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do Imposto Territorial Urbano do exercício subsequente.

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 205
Em 22/2/08
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

la nº 02 do proc.
65 de 68
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

§ 2º. A obtenção do incentivo fiscal dependerá de requerimento anual do interessado, e o despacho deverá ser divulgado na Internet por meio da página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 4º. Não poderão ser utilizados no incentivo fiscal criado por esta lei os valores já aproveitados pelas instituições financeiras para desconto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços por elas prestados, nos termos do art. 27 da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA emitirá comprovante de doação ao FUMCAD em favor do doador, indicando, dentre outros, o nome e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Loja Maçônica, do Lions Club e do Rotary Club, beneficiária do incentivo fiscal, bem como a data e o valor recebido.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar na página eletrônica da Prefeitura do Município de São Paulo os nomes e qualificação dos integrantes da diretoria das entidades beneficiadas, bem como os nomes e qualificação de seus doadores e, em se tratando de pessoas jurídicas doadoras, os nomes e qualificação de seus responsáveis.

Art. 6º. O incentivo fiscal concedido nos termos desta lei não exonera o beneficiário do cumprimento das obrigações acessórias a que está sujeito.

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 63 do proc.
Nº 65 de 08

Adeina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 7º. Os recursos doados ao FUMCAD nos termos do art. 2º desta lei serão utilizados para o financiamento de projetos dos eixos considerados como prioritários pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO FRANGE

Vereador

SRM/sem

***Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.***



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 04 do proc.
Nº 65 de 08

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei objetiva criar incentivo fiscal para as unidades de Lojas Maçônicas, do Lions Club e do Rotary Club, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidentes sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.

Referidas entidades atuam na nossa Cidade com importantes contribuições em trabalhos sociais. O incentivo instituído depende de doação a ser realizada ao FUNCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e funciona como elemento de dedução do IPTU devido pela entidade.

Pelo exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para aprovação do presente projeto, uma vez que revestido de relevante interesse público.

***Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.***

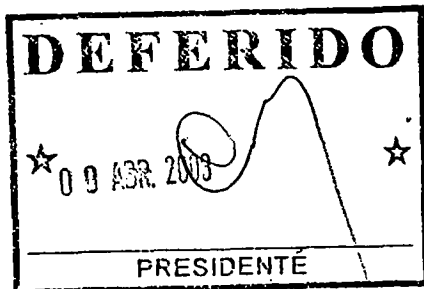


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

Folha nº 06 do proc.
nº 01-65 de 2008
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10810
Inácio Veiga
Supervisor de Coord. do Proc. Leg.
SGP-22

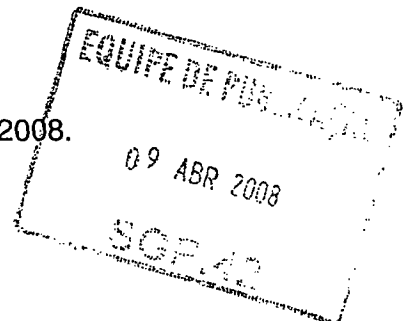
REQUERIMENTO Nº 13 - RDS
13- 0359/2008



Requer a retirada dos Projetos de Lei nºs
376/1998, 528/2004 e 65/2008.

Em conformidade com o inciso VI do artigo 223 do Regimento Interno da
Câmara Municipal de São Paulo, solicito a retirada dos seguintes Projetos de Lei, de
minha autoria: 376/1998, 528/2004 e 65/2008.

Sala das Sessões, 13 de março de 2008.



PAULO FRANGE

Vereador

**Pela "abolição" do VOTO obrigatório no Brasil. Democracia com liberdade.
MOVIMENTO NACIONAL pelo FIM do VOTO obrigatório.**

À SGP-33 - Para arquivamento.

18/04/08

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m): Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º e folha de informação
sob n.º 6 2210/08

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 6
do processo 01-65 de 2008 22/04/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 6 fls.
Arquivado em 22/04/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927